# CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 190/2017

AUTORA VEREADORA MARCELLE MORAES

EMENTA: "Dispõe da obrigatoriedade do transporte de animais pelos taxistas do município de Salvador e dá outras providências".

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

PARECER:

O Projeto em análise, de nº 190/2017, de autoria da Vereadora MARCELLE MORAES, busca obrigar aos taxistas a transportar animais nas condições que indica.

Louvável a iniciativa da Vereadora Marcelle, quando busca garantir o direito dos animais a serem transportado juntamente com seus tutores na rede de taxi de nossa Cidade.

Da análise do projeto resta-nos algumas considerações, para melhorar sua clareza a saber;

Considerando a alteração da nomenclatura na ementa e no art. 1º, desobedecendo o preceituado na alínea b do Inciso II do art. 11º da LC 95/98, assim como necessário definir o porte dos animais que poderão ser transportados, apresento emenda modificativa na Ementa, que passará ter a seguinte redação.

"Dispõe da obrigação do transporte de animais domésticos, pelos motoristas de

Táxis no Município de Salvador e dá outras providências. "

No Art. 1º a redação dada a simples leitura não passa a ideia pretendida pela autora, pelo que apresento a emenda nº 2 – modificativa de forma a dar mais clareza ao texto, ficando assim, suprimido o Inciso III.

Art. 1º "Ficam os motoristas de táxis do Município de Salvador obrigados a transportarem, quando procurados, animais domésticos independentemente do estado de saúde do mesmo. "

A fim de que preservar qualquer contratempo enquanto no interior do táxi, bom será garantir maiores cuidados com os animais de maior porte, pelo que apresento a emenda nº 3 - aditiva, com a inserção do Inciso III. Ao Parágrafo único do Art. 1º. a saber:

III – Os animais de médio e grande porte deverão durante todo o trajeto, estarem portando focinheira.

Considerando a possibilidade de haver qualquer dano ao veículo, resultante ou causado pelo animal, necessário é garantir o ressarcimento das despesas com o reparo ou limpeza que se torne necessário, razão da emenda de nº 4 que apresento como Art. 3º devendo ser renumerado os demais.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Art. 3º. Qualquer dano porventura causado ao veículo ou ao motorista, será custeado pelo usuário, tutor do animal transportado.

Chamo ainda atenção para o fato da multa estabelecida no Art. 3º que passará a ser 4º, tem como referência o salário mínimo, o que é vedado pela legislação vigente pelo que apresento a emenda de nº 5 a saber:

No Art. 3º que passa a ser 4º. modificativa - onde consta "*no valor de meio salário mínimo vigente*" seja substituído por "no valor de R$500,00 (quinhentos reais) " reajustável anualmente, pelo índice que vier a ser utilizado para correção dos tributos municipais.

DO VOTO

Com as emendas apresentadas o projeto encontra-se apto a seguir sua tramitação com nosso voto pela APROVAÇÃO do PLE 190/2017.

Sala das Comissões, 02 de maio de 2017

Vereador Alfredo Mangueira

Relator